



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 004/2025

Processo nº 2.891/2025

Aprovado em: 06/05/2025

Validade: 06/05/2030

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos.

Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes na Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, a contar de 17 de outubro de 2019.

Estabelece recomendações.

A Secretaria Municipal de Educação – SMED – encaminhou à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 2.891, protocolado em 20 de março de 2025, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda e validação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nessa escola, a contar de 17 de outubro de 2019.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



- 2.2- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexos I e I-A.
- 2.3- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V.
- 2.4- Declaração da mantenedora afirmando que a comprovação da propriedade do imóvel (Matrícula nº 1.907, 1908 e 27.182), bem como a planta técnica já se encontram em posse deste Conselho, não tendo sofrido modificações.
- 2.5- Fotos atualizadas dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.6- Cópia do **Alvará de PPCI nº 12649, com validade até 29/12/2029.**
- 2.7- Cópia do **Alvará Sanitário sob o nº 903, com validade até 05/04/2025.**
- 2.8- Cópia do **Certificado de Desinsetização, com validade até 22/08/2025.**
- 2.9- Cópia do **Certificado de Desratização, com validade até 24/04/2025.**
- 2.10- Cópia do **Certificado de Limpeza de Reservatório D'água, com validade até 21/08/2025.**

3 – O Processo retornou à Secretaria Municipal de Educação em 25 de março de 2025 contendo solicitação de assinatura e carimbo no Anexo I, bem como de encaminhamento de quadro demonstrativo das matrículas, por turma e turno de atendimento, contendo o nome da criança, data de nascimento, nome dos profissionais que atendem e suas funções, identificando, ainda, os alunos com necessidades especiais e profissionais de apoio (monitores). Além disso, foi questionado quanto ao encerramento do atendimento irregular, emergencial e provisório (durante o ano letivo de 2024) de turma de pré-escola junto à casa localizada ao lado da escola, o qual não fora autorizado por este CME e cujo prédio não está credenciado ao Sistema Municipal de Ensino, uma vez que não atende às normativas desse Sistema.

4 – Os documentos e informações requeridas foram recebidos em 1º e 16 de abril de 2025, junto aos Memorandos nº 4.476/2025 e nº 4.513/2025/Despacho 1, respectivamente. Em sua análise, identificou-se o excedente de 01 (um) aluno em uma das turmas, sem o conhecimento prévio deste CME. Além disso, foram observadas turmas com inclusão de alunos público-alvo da Educação Especial, sem profissional de apoio escolar (AEI – Auxiliar de Educação Inclusiva) e sem a redução do número de alunos, o que vai de encontro ao que é preconizado nas normativas do Sistema Municipal de Ensino.

Já em relação ao atendimento irregular, foi informado o encerramento da oferta no final do ano letivo de 2024.



5 – A escola possui Regimento Escolar e Proposta Pedagógica devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

6 – Os Planos de Estudos foram elaborados em conjunto com a mantenedora, para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, o RCG – Referencial Curricular Gaúcho e o DOCTM – Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro-RS, estando disponíveis em arquivo digital.

7 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

8 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, as ofertas já autorizadas na vigência de normas anteriores não necessitam de renovação periódica, podendo este Conselho, no entanto, requisitar informações e/ou documentação pertinente, sempre que julgar necessário. Portanto:

- a oferta da Educação Infantil permanece autorizada na Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda mediante Parecer CME nº 011/2016, de 17 de outubro de 2016.

3

9 – Embora a oferta da Educação Infantil esteja devidamente autorizada, a escola ficou desprovida de credenciamento desde 17 de outubro de 2019, trabalhando de forma irregular, tendo em vista a não apresentação do Alvará de PPCI, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos até o presente momento (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

10 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil – Pré-escola constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os estudantes por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado **validar os estudos** realizados por esses na Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, **a contar de 17 de outubro de 2019.**

11 – Na visita “*in loco*” realizada à Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, em 1º de abril de 2025, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.



12 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

12.1- construção em alvenaria, apresentando ótima localização, boas condições de acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene, e conservação regular, visto que apresenta a necessidade de muitos reparos e reformas;

12.2- possui salas para atividades administrativo-pedagógicas (secretaria, direção, apoio pedagógico, professores);

12.3- salas de aula amplas, com iluminação e ventilação natural e direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de alunos atendidos;

12.4- cozinha e refeitório em espaço amplo, com instalações, equipamentos e mobiliário adequado, bem como local para armazenamento dos produtos alimentícios;

12.5- sanitários apropriados e em número suficiente, tanto para os adultos quanto para as crianças, esses junto às salas de atividades;

12.6- possui área interna coberta, bem como amplo espaço ao ar livre, com praça de brinquedos;

12.7- espaço para lavanderia, com local para armazenamento dos produtos de higiene e limpeza;

12.8- possui Biblioteca, Laboratório de Aprendizagem e Sala de Recursos Multifuncionais, esta devidamente autorizada e credenciada junto ao Sistema Municipal de Ensino (Parecer CME nº 006/2017).

4

13 – As determinações constantes no Parecer CME nº 011/2016, item 10, alínea “d” foram cumpridas.

14 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes recomendações:

14.1- Que a mantenedora prime para que a renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e do Alvará Sanitário, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D’água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

14.2- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

14.3- Que a mantenedora dispense maior atenção quanto ao disposto nos subitens 12.1, deste Parecer (manutenção/conservação), tomando as providências cabíveis.

14.4- Que a mantenedora e a direção da escola primem pelo cumprimento das normativas deste Conselho Municipal de Educação, as quais regem as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, em especial no que diz respeito ao item 4 deste Parecer. Nesse sentido, referimos:

- Resolução CME nº 24/2021, Título II, Capítulo III – Dos Agrupamentos, Art. 14; e
- Resolução CME nº 26/2022, Capítulo V – Da Organização das Turmas, Art. 18, inciso II, Art. 19, e Art. 20.

15 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) **Renova o credenciamento** da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos.
- b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos estudantes na Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, a contar de 17 de outubro de 2019.
- c) **Estabelece recomendações** nos termos do item **14** deste Parecer.

5

16 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda para:

- a) O ato de credenciamento terá validade de **5 (cinco) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes.
- b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 06 de maio de 2025.

Ana Gabriela Kranz Erzen
Cléa Salete Pereira Tavares – Presidente
Elize Huegel Pires
Maria Cristina Kranz

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Mariana de Lima dos Santos Sarmento
Taciana Nunes de Azevedo

Aprovado pelo Plenário em sessão de 06 de maio de 2025.

Cléa Salete Pereira Tavares,
Presidente.